



Protocolado em: MR - 1/2019 01/03/2019 16:23	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Março/2019
---	---

**Referente ao PROCESSO Nº 185/2018 - PROJETO DE LEI nº 144/2018**  
**MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2019**

**Ao Projeto de Lei nº 144/2018, contido no Processo Legislativo nº 185/2018, que autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e Ângelo Jorge Scur, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.**

**Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa propondo a substituição do texto integral, conforme segue:**

**“Autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Odir Frizzo e esposa, e Ângelo Jorge Scur e esposa, absorvido pela abertura e implantação da Rua Sandra Maria Andrin.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, correspondentes aos Lotes nº03 e nº04 da Quadra nº1798, por área particular absorvida pela abertura da Rua Sandra Maria Andrin, tendo por finalidade viabilizar **a ligação viária da Avenida Perimetral Bruno Segalla com a Rua Cristiano Ramos de Oliveira**, conforme Termo de Acordo assinado entre as partes, constante dos processos administrativos nº2015/44149 e nº2017/25710, constituídos das áreas a seguir descritas:

**I - De propriedade do Município:**

a) Matrícula nº 177.295 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº03, da quadra nº1798 (anteriormente quadra nº08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 44,09 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 46,56m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 8,94 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a sudoeste (anteriormente Sul), por 5,00 metros, com parte do lote nº11 (anteriormente com quem de direito); a Sudeste (anteriormente Sul), por 5,70 metros, com parte do lote nº12 (anteriormente com quem de direito); e, a oeste, por 9,84 metros, com o lote nº04.



b) Matrícula nº 177.297 / 1ª Zona: Terreno urbano, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 04, da quadra nº 1798 (anteriormente quadra nº 08), com testada para a Avenida Perimetral Bruno Segalla, lado ímpar, distando 30,48 metros da esquina formada com a Rua Sandra Maria Andrin (anteriormente distando 100,00 metros da esquina com a Rua Francisco Magni), dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA (anteriormente quarteirão formado pela Rua nº 08, Rua Francisco Magni mais terras ainda não urbanizadas), sem benfeitorias, tendo o terreno a área superficial de 127,43m<sup>2</sup> (cento e vinte sete metros e quarenta e três décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 13,61 metros, com a Avenida Perimetral Bruno Segalla; a sudoeste (anteriormente Sul), por 10,00 metros, com parte do lote nº 11 (anteriormente com propriedade de terceiros); a leste, por 9,84 metros, com o lote nº 03; e, a oeste, por 15,65 metros, com os lotes nº 05 e nº 11 (anteriormente com o lote Nº 05).

II - De propriedade particular:

a) Atual Matrícula nº 162.857 / 1ª Zona, registro anterior correspondente à Matrícula nº 12.847 / 1ª Zona: Rua Sandra Maria Andrin, com área de 2.113,50m<sup>2</sup> (dois mil cento e treze metros e cinquenta décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 18,07 metros, com a Rua Sandra Maria Andrin; ao sul, por 2,23 metros, com a Avenida Rio Branco; a sudeste, por duas linhas, sendo a primeira de 98,16 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236, e a segunda, de 47,62 metros, com a faixa de domínio da RFFSA; e, a noroeste, por 139,40 metros, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 2236.

Art. 2º As áreas descritas no Art.1º foram avaliadas pela Comissão de Avaliações do Município.

Parágrafo único. Não caberá qualquer indenização relacionada a diferença de valores entre os imóveis objeto da referida permuta.

Art. 3º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente Mensagem.

Caxias do Sul, 1 de março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**